



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
Chico Lopes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: 6º

Parágrafo: Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.
Emenda Modificativa

O parágrafo único do Artigo 6º do substitutivo ao PL nº 8035 de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído por Decreto, articula e coordena as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, acompanha o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e propõe a revisão do percentual de investimento do produto interno bruto na educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe assegurar o papel do Fórum Nacional de Educação, fortalecer seu caráter de acompanhamento, monitoramento e controle social do Plano Nacional de Educação. O Fórum Nacional de Educação foi uma instância aprovada por consenso pela CONAE (Conferência Nacional de Educação). É necessário acrescentar como atribuição do Fórum a análise, proposição e revisão da meta do percentual de investimento do PIB na educação pública.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR